INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

Escola Superior de Altos Estudos

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A POLÍTICA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E O SERVIÇO SOCIAL

Maria Alexandra Alves Lopes

Dissertação / Relatório de Mestrado em Serviço Social

Coimbra, 2013

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A POLÍTICA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E O SERVIÇO SOCIAL

Maria Alexandra Alves Lopes

Dissertação / Relatório Apresentado ao ISMT para Obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social

Orientadora: Professora Doutora Alcina Maria de Castro Martins

Coimbra, novembro de 2013

À minha mãe

Agradecimentos

À Professora Doutora Alcina Martins, agradeço todo o empenho na orientação deste trabalho, todos os seus ensinamentos, o permanente incentivo perante as minhas angústias e hesitações e toda a sua disponibilidade.

À Dra. Elisa Decq Motta, agradeço a amizade, o forte incentivo e apoio desde o primeiro dia, o enorme contributo do seu saber e toda a sua disponibilidade profissional e pessoal.

Às minhas colegas do Núcleo de Bolsas, Carolina Pinto, Fernanda Rebelo e Leonor Dias, agradeço a amizade e o permanente apoio, incentivo e disponibilidade.

À Lurdes Monteiro, agradeço todo o incentivo, apoio, disponibilidade, amizade, generosidade e tolerância.

Aos meus familiares e amigos, agradeço o incentivo e compreensão pelas minhas ausências.

À minha mãe, agradeço toda a sua compreensão, tolerância e amor incondicional. Agradeço tudo.

Obrigada.

Resumo

Este trabalho analisa as políticas de ação social escolar no ensino superior público a partir da década de 60, nomeadamente na atribuição de bolsas de estudo a estudantes da Universidade de Coimbra. Analisa ainda as alterações que estas políticas têm vindo a sofrer ao longo dos anos e a sua relação com o direito ao ensino e igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar consagrado na Constituição Portuguesa. O Serviço Social tem uma intervenção relevante nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, em várias áreas, praticamente desde a sua criação. Neste trabalho, a análise das práticas do Serviço Social centra-se na atribuição de bolsas de estudo, nos últimos 10 anos.

Trata-se de um estudo exploratório realizado com base em pesquisa bibliográfica e documental. Outra fonte de recolha de informação foi a entrevista, realizada à Assistente Social, e Responsável pelo Serviço de Bolsas entre 1978 e 2012, Dra. Elisa Decq Motta.

As alterações às políticas de ação social no que se refere à atribuição de bolsas de estudo, relacionadas com o cálculo dos rendimentos ou com as condições de elegibilidade, têm vindo a pôr em causa o direito à igualdade de oportunidades dos estudantes, no acesso e na permanência no ensino superior. Muitos deles, economicamente carenciados, estão a ficar de fora do sistema de ação social no ensino superior em virtude destas alterações. É preocupação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra a regressão a que se tem vindo a assistir, e as suas consequências para os estudantes do ensino superior, pelo que é urgente inverter este caminho.

Palavras-chave: Políticas de ação social, bolsas de estudo, ensino superior, direito à educação, serviço social nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Abstract

This study analyses the academic social policies in the high-level educational institutions since the 60's, namely in the allocation of scholarships to students from the University of Coimbra. Furthermore, the changes that such policies have been suffering over the last years, and their relationship with the right to education and equal opportunities to the access and scholar success that every citizen has, as stated by the Portuguese Constitution, are also examined. Since its establishment, the Social Service is a relevant area of the Social Services of the University of Coimbra, in several areas. The analyses present in this study will focus on the last 10 years, specifically on the scholarships allocation.

This study is based on literature and documents research, as well as on an interview to the Social Worker responsible for the Scholarships Service from 1978 to 2012, Dra. Elisa Decq Motta.

The social policies changes related with the scholarships assignment, especially those associated with the income assessment and eligibility conditions are serious hindrances to the right of equal admission opportunity and maintenance in higher education that all students have. Due to these changes, several students with financial issues are not supported by the social service in higher education. The observed changes, and its consequences for students are a matter of concern for the Social Services of University of Coimbra. It is imperative to revert the current situation.

Keywords: Social policies, scholarships, higher education, right to education, social service at the Social Services of the University of Coimbra

Lista de Siglas

CASES - Conselho de Ação Social do Ensino Superior

CNASES - Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Superior

CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

DGES - Direção Geral do Ensino Superior

ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System

FASEUC - Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Coimbra

GAP-SASUC - Gabinete de Aconselhamento Psicopedagógico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

IAS - Indexante de Apoios Sociais

IASE - Instituto de Ação Social Escolar

IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional

IPC - Instituto Politécnico de Coimbra

IRC - Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas

IRS - Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares

IUJP - Instituto Universitário Justiça e Paz

PASEP - Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial

SAS - Serviços de Ação Social

SASUC - Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

UC - Universidade de Coimbra

Índice de Quadros

Quadro 1 - Admissão de Assistentes Sociais nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (1970 – 2013)…….……...**25**

Quadro 2 - Número de estudantes inscritos na Universidade de Coimbra, em cursos de Licenciatura, Mestrado e Mestrado Integrado, concorrentes a bolsa de estudo, bolseiros e não bolseiros, entre o ano letivo 1997/1998 e 2012/2013……....**30**

Índice Geral

Introdução……**1**

1. Trajetória da política de ação social escolar no ensino superior público e a atribuição de bolsas de estudo……...**3**

1.1 A criação dos Serviços Sociais nas Universidades, durante o Estado Novo…...**4**

1.2 O direito à educação e a política de atribuição de bolsas de estudo, após o 25 de abril de 1974…….**6**

1.3 A política de atribuição de bolsas de estudo nos últimos 10 anos…….**10**

2. Dos Serviços Sociais aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra…**18**

2.1 Institucionalização dos primeiros apoios sociais nos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, a partir da década de 60……**18**

2.2 Outros apoios sociais no âmbito dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra…….……**20**

3. O Serviço Social na atribuição de bolsas de estudo nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra……...**22**

3.1 O trabalho desenvolvido pelas Assistentes Sociais, a partir de 1970…….**22**

3.2 Análise das principais alterações à política de atribuição de bolsas de estudo nos últimos 10 anos……...**27**

Conclusão……...**31**

Bibliografia…….…**36**

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A POLÍTICA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E O SERVIÇO SOCIAL

Introdução

Este trabalho integra-se no âmbito do Mestrado em Serviço Social, ao abrigo do regime de situações especiais, da Escola Superior de Altos Estudos do Instituto Superior Miguel Torga, tendo como tema a política de atribuição de bolsas de estudo e o serviço social nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

Sendo Assistente Social, a exercer funções no Núcleo de Bolsas dos SASUC, desde 2003, e tendo vindo a acompanhar de perto todas as alterações que têm ocorrido nos últimos anos no que diz respeito à política de atribuição de bolsas de estudo, a escolha deste tema tem um significado relevante tanto do ponto de vista social como profissional.

Segundo Cerdeira (2008) o sistema de apoio social aos estudantes do ensino superior português é constituído por um conjunto de apoios diretos e indiretos. Este sistema "tem desempenhado um papel relevante na expansão do sistema de ensino superior e na sua acessibilidade, procurando-se com ele diminuir as dificuldades financeiras dos estudantes provindos dos meios mais carenciados" (Cerdeira, 2008, p.289). Na grande maioria dos casos é a atribuição de uma bolsa de estudo aos estudantes universitários que viabiliza o direito à educação e igualdade de oportunidades, consagrados na Constituição Portuguesa.

A frequência e conclusão do ensino superior podem condicionar o desenvolvimento interpessoal e social na vida adulta de um individuo. Segundo Rui Grácio, a educação escolar "deve contribuir para o desenvolvimento da personalidade individual, potenciando as virtualidades próprias de cada um, de maneira equilibrada e harmoniosa" (Grácio, 1981, p.35). E segundo Melo (2006, p.55), "o início da vida adulta, com a entrada na universidade, …, reveste-se da maior importância, na medida em que o sujeito é desafiado a experimentar novas situações e comprometer-se com um novo meio social".

O afastamento de casa, o encontro com uma nova cidade e com novos amigos, a partilha de espaço e a aquisição de uma nova e desconhecida rede social que irá promover o desenvolvimento interpessoal, levam a que o estudante tenha que aprender a gerir novos objetivos e novos desafios. É, de uma maneira geral, esperado pela sociedade que o adolescente que termina o ensino secundário ingresse no ensino superior e consiga corresponder a todas estas modificações de forma positiva. Para muitos destes adolescentes esta fase da vida pode ser a oportunidade única para que mudanças significativas, que os irão acompanhar no resto da vida, ocorram neles próprios.

Os grandes centros universitários no nosso País acolhem milhares de jovens deslocados dos seus agregados familiares de origem, jovens que têm que sair de casa, vivenciar um afastamento da família e amigos e um ajustamento social e emocional a uma nova realidade muitas vezes, só por si, geradora de stresse. Têm que adquirir estratégias para fazer face ao novo contexto em que se inserem (Santos, 2001). Todo este processo pode ser influenciado negativamente, ou até mesmo impedido de se concretizar com sucesso, devido a dificuldades económicas.

Na situação atual que Portugal atravessa, com as crescentes dificuldades económicas que as famílias têm de suportar, sem o apoio de uma bolsa de estudo muitos dos jovens não têm a possibilidade de ingressar no ensino universitário, concluir os seus estudos e viver esta fase da vida, que poderá determinar quem serão no futuro.

Assim, com este trabalho, pretende-se analisar a política de ação social no ensino superior em Portugal a partir do Estado Novo, passando pelo período após a revolução de 25 de abril de 1974, até à atualidade. São ainda objetivos deste trabalho, analisar a trajetória dos SASUC no contexto da atribuição de bolsas de estudo e o trabalho que as Assistentes Sociais têm vindo a desenvolver nesta instituição. As potencialidades e os limites na intervenção das Assistentes Sociais são, igualmente, uma questão a merecer reflexão neste trabalho.

Esta investigação, de cariz exploratório, baseou-se em fontes bibliográficas e documentais. A análise bibliográfica recaiu sobre a ação social no ensino superior, através de publicações de diversos autores. Destacam-se Rosa Maria Pedro (2008) e

Maria Luisa Cerdeira (2008) que se centram na trajetória das políticas de ação social no ensino superior; António Luzio Vaz que fala da evolução da ação social escolar na Universidade de Coimbra entre 1980 e 2009 (2009); Miguel Júlio Jerónimo que escreve sobre o papel da ação social na igualdade de oportunidades de acesso e frequência de estudantes ao ensino superior (2010); Alcina Martins (2002) e Francisco Branco (2009) cujas publicações se centram no Serviço Social. Relativamente às fontes documentais, destacam-se todos os diplomas legais de suporte à ação social e à atribuição de bolsas de estudo. Outra fonte de recolha de informação, muito importante para esta dissertação, foi o contributo dado pela Responsável do Serviço de Bolsas, entre o ano de 1978 e 2012, Assistente Social Dra. Elisa Decq Motta, através da entrevista realizada no dia 2 de outubro de 2013 (sem registo áudio).

Este trabalho encontra-se estruturado em três pontos. Num primeiro aborda-se a trajetória da política de ação social no ensino superior público e a atribuição de bolsas de estudo, desde a criação dos Serviços Sociais nas Universidades durante o Estado Novo; o envolvimento dos estudantes na ação social; e o desenvolvimento da política de atribuição de bolsas de estudo na sequência da revolução do 25 de abril de 1974, até à atualidade. No ponto seguinte a análise centra-se nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, concretamente nos apoios sociais que disponibilizam à comunidade universitária. O último ponto incide no trabalho desenvolvido pelas Assistentes Sociais dos SASUC na atribuição de bolsas de estudo, durante o regime do Estado Novo, depois da implantação e desenvolvimento do regime democrático, e nos últimos 10 anos.

1. Trajetória da política de ação social escolar no ensino superior público e a atribuição de bolsas de estudo

O sistema de ação social no ensino superior, tal como hoje é conhecido, tem sido um processo marcado por avanços, impasses e, até, retrocessos. As suas origens remontam aos tempos da Monarquia e à fundação da própria Universidade em Portugal. As primeiras preocupações relativamente à situação económica e social dos estudantes começam em 1309, com a aprovação por parte de el-Rei D. Dinis, a 15 de

fevereiro desse ano, da *Charta Magna Priviligorum* (Vaz, 2009). Pode entender-se este documento como os primeiros estatutos da Universidade de Coimbra e a primeira Lei de Bases da Ação Social no Ensino Superior, tendo em conta a natureza das preocupações e as medidas de carater social que evidenciava. O apoio e proteção social abrangia os estudantes e respetivas famílias. Aquele documento determinava que os estudantes ficavam isentos do pagamento de portagens nas suas deslocações para a Universidade, autorizando ainda que se fizessem acompanhar, livremente, de mantimentos e determinava que as casas devolutas fossem destinadas a moradias de estudantes sem qualquer contrapartida para os proprietários (Pedro, 2008). Embora de grande importância para o desenvolvimento da ação social, as preocupações de el-Rei D. Dinis não tiveram grandes repercussões nos séculos seguintes. Foi durante o regime do Estado Novo que começaram a aparecer estruturas que refletiam algumas dessas preocupações.

1.1. A criação dos Serviços Sociais nas Universidades, durante o Estado Novo

No Estado Novo a educação não era para todos e à grande maioria da população bastava que soubesse ler, escrever e contar. No entanto, é durante este regime, já na década de 60, que se inicia uma tomada de consciência no que respeita ao atraso educacional do País.

Entre 1962 e 1968 foi Ministro da Educação Nacional Inocêncio Galvão Teles, jurista, advogado e professor catedrático. Durante o exercício das suas funções assistiu-se ao aumento da escolaridade obrigatória, passando a haver a 5ª e a 6ª classe, e à criação da Telescola, que pretendia servir zonas rurais e zonas suburbanas com escolas superlotadas, permitindo o cumprimento da escolaridade obrigatória. Não era demonstrada qualquer preocupação com um ensino superior acessível a todos. O ensino superior tinha um caracter marcadamente elitista. "Em 1960, a população com um nível de instrução correspondente ao ensino superior completo não atingia 1% dos residentes com 20 ou mais anos." (Rosa & Chitas, 2010, p.31).

Em 1965, através do Decreto-Lei nº 46667 de 24 de novembro, foi regulamentada a atividade e organização do Centro Universitário do Porto, criado

em 1942 e integrado naquela Universidade, com o objetivo de colaborar na formação integral dos alunos. Este diploma previa ainda a criação de organismos paralelos noutras Universidades.

Em 1966, através do Decreto-Lei nº 47206 de 16 de setembro, foram criados os Serviços Sociais da Universidade de Lisboa e, no mesmo ano, considerando a necessidade de gestão dos serviços universitários na Universidade de Coimbra, foram instituídos, através do Decreto-Lei nº 47303 de 7 de Novembro, os Serviços Sociais da Universidade de Coimbra. Tratava-se de um organismo dependente da Reitoria e tinha por objetivo, à semelhança do Centro Universitário do Porto, "colaborar na formação integral dos alunos, proporcionando-lhes boas condições para se consagrarem ao estudo e a outras atividades complementares".

Entre 1968 e 1974 foram Ministros da Educação Nacional José Hermano Saraiva[1] e José Veiga Simão[2]. No final da década de 60 e início da década de 70, "o discurso do poder… adota a expressão "democratização do ensino/igualdade de oportunidades educativas" (Grácio, 1981, p.13). A ideia de que, para a grande maioria da população, bastava saber ler, escrever e contar, começa a ser abandonada, passando a haver uma preocupação com a modernização e mão-de-obra qualificada, o que levará, consequentemente, ao acesso ao ensino superior para todos.

Considerando a importância da ação social escolar, e que esta é decisiva para a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino e promoção cultural, independentemente da situação económica de cada um, Veiga Simão cria, no Ministério da Educação Nacional, o Instituto de Ação Social Escolar[3]. O IASE tinha como finalidade "possibilitar os estudos para além da escolaridade obrigatória, a quem tenha capacidade intelectual para os prosseguir, bem como proporcionar aos estudantes em geral condições propícias para tirarem dos estudos o máximo rendimento". Funcionava junto do Ministério e "tinha a seu cargo o financiamento e

[1] Entre agosto de 1968 e janeiro de 1970.

[2] Entre janeiro de 1970 até 25 de abril de 1974.

[3] Decreto-Lei nº 178/71 de 30 de abril.

fiscalização da execução financeira de toda a ação social escolar - desde o ensino primário ao ensino superior" (Vaz, 2009, p.23).

A ação social escolar tinha como objetivos, entre outros, a concessão de bolsas de estudo, subsídios, isenção ou redução de propinas a alunos carenciados de recursos e a prestação de alguns serviços a todos os alunos em geral, de entre os quais se destacam serviços de saúde, alojamento, alimentação, transporte, campos de férias.

O ensino superior continuava a ser frequentado maioritariamente por estudantes oriundos de estratos sociais e económicos favorecidos. A rede de ensino superior era muito reduzida, o que levava a que muitos do seus estudantes fossem deslocados dos seus agregados familiares de origem, situação muito onerosa que não era possível para os estratos economicamente menos favorecidos.

1.2. O direito à educação e a política de atribuição de bolsas de estudo, após o 25 de abril de 1974

Com a revolução ocorrida a 25 de abril de 1974 e a implantação de um regime democrático, grandes alterações ocorrem. Assiste-se a uma massificação do ensino superior, confrontando-se as instituições com um elevado número de estudantes oriundos de famílias economicamente desfavorecidas, reclamando igualdade de oportunidades de acesso ao ensino superior e melhores condições de estudo.

A primeira Constituição da República Portuguesa foi redigida após o 25 de abril de 1974, tendo entrado em vigor em 1976. Com algumas revisões constitucionais feitas ao longo dos anos, encontra-se em vigor até hoje. No seu artigo 74º foi consagrado e reconhecido o direito à educação e igualdade de oportunidades: "Todos têm o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar".

Segundo Jerónimo (2010, p.85), "relativamente ao ensino superior, devemos falar de igualdade de oportunidades no acesso àquele sistema de ensino mas também da igualdade de oportunidades de permanência e sucesso dos estudantes nesse nível de ensino".

Após o 25 de abril de 1974, através da mobilização dos estudantes bolseiros, foi constituída, em Coimbra, uma comissão com o objetivo de exigir algumas modificações nas regras de atribuição de bolsas, como por exemplo o fim da média escolar mínima para atribuição de bolsa. A Comissão de Bolseiros colaborava, juntamente com as Assistentes Sociais do serviço de bolsas de estudo, na elaboração das regras para atribuição de bolsas, a propor superiormente. As bolsas de estudo eram atribuídas de acordo com normas estabelecidas em cada universidade, aprovadas pelo respetivo Reitor.

Em 1977, procurou-se uma uniformização de critérios de atribuição de bolsas de estudo a nível nacional, através da publicação do Despacho nº 313/77, de 29 de Dezembro. Este primeiro regulamento comum foi aplicado pela primeira vez no ano letivo 1977/1978.

O montante da bolsa de estudo era calculado em função das despesas resultantes dos estudos (propinas, livros e outros materiais escolares, transportes, alojamento e alimentação). Com o aumento do número de jovens no ensino superior, acentuou-se a preocupação com as despesas com deslocações, pelo que passou a haver uma distribuição dos estudantes por dois grupos: deslocados do agregado familiar de origem e não deslocados. Foi ainda determinado o critério de elegibilidade dos estudantes com base no aproveitamento escolar.

Em 1980 foram definidos os princípios gerais delimitadores da orgânica dos Serviços Sociais do Ensino Superior[4], assim como a finalidade dos mesmos, e a promoção e execução da política de ação social escolar no ensino superior, dotando-os de autonomia administrativa e financeira, na direta dependência do Ministério da Educação. Na sequência do Decreto-Lei nº 132/80 de 17 de maio, passam a ser publicados, sob a forma de portaria, os regulamentos de atribuição de bolsas de estudo.

É ainda criado o Conselho de Ação Social do Ensino Superior, constituído por Reitores (Presidentes dos Serviços Sociais, por inerência), Vice-Presidentes dos Serviços Sociais Universitários (atuais Administradores) e um representante da Direção-Geral do Ensino Superior, como órgão especializado na definição da política

[4] Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de maio.

de ação social, de normas e de critérios de atuação dos serviços sociais em matéria de auxílios económicos e prestação de serviços em geral. Através do Decreto-Lei nº 125/84 de 26 de abril passa, também, a integrar este órgão um representante da associação de estudantes de cada universidade.

Considerando que ninguém deve ser privado da instrução ou da formação profissional a que as suas aptidões lhe permitem aspirar, seja por razões sociais ou económicas, e o reconhecimento de "injustiças" na atribuição de bolsas de estudo, resultante da dificuldade do apuramento da totalidade dos rendimentos provenientes de atividades por conta própria, realidade reconhecida pelo sistema fiscal, em contraste com os rendimentos auferidos por conta de outrém, ou seja rendimentos fixos, procurou-se consagrar na legislação que regulamenta a atribuição de bolsas, regras no sentido de um mais claro apoio aos possuidores de rendimentos fixos, normalmente produto do seu trabalho. Assim, em 1981, através da Portaria nº 760/81 de 04 de Setembro, com o objetivo de um "aperfeiçoamento gradual" do sistema de atribuição de benefícios sociais aos estudantes, foram fixados fatores de correção na atribuição de bolsas de estudo, fatores estes que levavam a uma subida ou descida do montante da bolsa a atribuir, de acordo com a análise de cada situação concreta. Foi feita ainda uma distinção entre os rendimentos fixos e os rendimentos variáveis, habitualmente provenientes de trabalho por conta própria, com a imposição de um rendimento mínimo presumível para estes últimos, valor a fixar pelos Serviços Sociais.

Com a publicação da Portaria nº 453-A/85, de 12 de julho, foi reforçada a importância do enquadramento da situação sócio económica do estudante, em particular do estudante deslocado do seu agregado familiar de origem, e do reajustamento do montante das bolsas de acordo com o grau de carência económica de cada um. Nesta portaria foram estabelecidos princípios aos quais a ação social do ensino superior deveria obedecer, tais como:

"- Princípio da Universalidade – traduzido no apoio indireto a todos os estudantes em geral;

- Princípio da Justiça Social – traduzido no apoio direto aos estudantes mais carenciados, sob a forma de bolsa de estudo e isenção de propinas;

- Princípio da Complementaridade – traduzido na concessão de benefícios diretos que, juntamente com os recursos familiares, permitam ao estudante mais carenciado a prossecução dos seus estudos."

Em 1986, a Portaria 504/86, de 09 de Setembro, mantém o regulamento já existente, definindo, no entanto, de forma clara os "fatores considerados favoráveis ou desfavoráveis". Entre os "fatores favoráveis" encontram-se os rendimentos fixos, os estudantes sem rendimentos, rendimentos provenientes de agricultura para autoconsumo, situações de doença determinantes de incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte do agregado familiar, agregados constituídos por duas ou três pessoas, a existência de três ou mais estudantes no agregado e ter havido aproveitamento escolar em todas as disciplinas do ano anterior. Entre os "fatores desfavoráveis" encontravam-se as situações em que os rendimentos eram provenientes de várias origens, sociedades, de comércios ou indústria, de profissões liberais, entre outros.

Na sequência da Lei da Autonomia das Universidades[5], é atribuída aos Reitores a competência de definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos Serviços Sociais.

No ano letivo de 1989/1990 foi elaborado um protocolo pelo CASES, que definiu as regras fundamentais da ação social escolar, em termos de bolsas de estudo. Nos anos letivos seguintes mantiveram-se as regras, sendo atualizada anualmente a tabela dos escalões e respetivos valores de bolsa por Despacho Ministerial e sob proposta do CASES. Com o aumento do número de estudantes economicamente carenciados no ensino superior, a dimensão da ação social passa a ser cada vez maior e mais importante para a viabilização do ensino superior.

Através do Decreto-lei nº 129/93, de 24 de Abril, Lei de Bases do Sistema de Ação Social, foram extintos os Serviços Sociais existentes e foram criados os Serviços de Ação Social, "unidades orgânicas das instituições de ensino superior, dotadas, nos termos dos estatutos da respetiva instituição, de autonomia administrativa e financeira".

[5] Lei nº 108/88, de 24 de Setembro.

1.3. A política de atribuição de bolsas de estudo nos últimos 10 anos

Até 1997 vigorou o protocolo dos anos anteriores, sendo anualmente publicados despachos ministeriais, sob proposta do CASES, a fixar os valores dos escalões e das bolsas correspondentes. Foram, neste ano, introduzidas alterações de fundo à legislação em vigor, tendo sido aprovado um novo regulamento de atribuição de bolsas de estudo[6]. Com este regulamento foram anuladas as correções com base em "fatores favoráveis ou desfavoráveis". A atribuição das bolsas de estudo passou a depender apenas dos rendimentos declarados fiscalmente (em sede de IRS ou IRC) ou através de declarações feitas sob compromisso de honra, pelos titulares dos rendimentos. Os rendimentos considerados eram os líquidos. Podiam ser deduzidos encargos com a habitação permanente do agregado, até ao limite de 30% do rendimento e encargos resultantes de doença crónica ou prolongada de qualquer elemento do agregado familiar. Podia, ainda, o rendimento apurado ser objeto de um abatimento, não superior a 10%, sempre que se verificassem algumas situações, entre as quais ser o rendimento do agregado familiar proveniente apenas de pensões, reformas ou prestações sociais; verificar-se doença incapacitante para o trabalho daquele que fosse o suporte económico do agregado familiar; do agregado fazerem parte dois ou mais estudantes no ensino superior e ter o estudante obtido aproveitamento escolar em todas as cadeiras do plano curricular do ano em que se encontrava inscrito no ano letivo anterior.

Passaram a ser atribuídos *complementos de alojamento ou transporte*, conforme o estudante estivesse, ou não, deslocado do seu agregado familiar de origem. O complemento de alojamento aos estudantes bolseiros deslocados do seu agregado familiar, e a quem tivesse sido atribuído alojamento em residência dos Serviços de Ação Social, cobria a totalidade da mensalidade, que correspondia ao valor fixado para o ano letivo em causa. Aos estudantes a quem não tivesse sido atribuído alojamento em residência universitária, por incapacidade dos SASUC, o complemento de alojamento poderia ser até ao dobro do valor da mensalidade fixado para o ano letivo em causa.

[6] Através da publicação do Despacho nº 10324-D/97, de 31 de outubro.

No que diz respeito ao *aproveitamento escolar*, passam a ser despenalizados os dois primeiros anos sem aproveitamento, ficando, no entanto, o estudante sujeito a um aproveitamento mínimo, que correspondesse a 40% de um ano médio. É ainda possível a manutenção da bolsa enquanto o estudante pudesse terminar o curso no nº de anos do mesmo, mais dois, e esta fórmula é adaptada às situações de uma primeira mudança de curso, de forma a não penalizar o estudante. Havia a possibilidade de análise de *situações especiais não previstas no regulamento*, que ocorressem durante o ano letivo. Passou ainda a ser da competência de cada instituição de ensino superior a aprovação de regras técnicas, nomeadamente no que respeita à forma de apuramento de rendimentos, necessárias à aplicação deste regulamento. Esta norma veio criar situações de desigualdade entre instituições, relativamente aos montantes das bolsas atribuídas com base em rendimentos semelhantes. Este regulamento vigorou até 2007[7].

O Despacho nº 13766-A/98, de 7 de Agosto, na sequência de uma avaliação feita pelo Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Superior [8], veio introduzir algumas alterações. Com vista à sua "melhoria" foram aprovadas alterações, de entre as quais se destacam o aumento do complemento de transporte até 15% do Salário Mínimo Nacional então em vigor; o aumento do complemento de alojamento para estudantes a quem não tivesse sido atribuído alojamento em residência dos SAS, por sua incapacidade, até 25% do Salário Mínimo Nacional em vigor naquela data; fixação de critérios de indeferimento liminar das candidaturas e definição de regras para acumulação de benefícios sociais.

O Despacho nº 7424/2002 de 10 de Abril aprovou a possibilidade de acumulação dos complementos de transporte e alojamento já existentes com outros complementos para despesas adicionais deste âmbito, por motivo de realização de estágio não remunerado.

[7] Com sucessivas alterações introduzidas pelos Despachos nº 13766-A/98 de 7 de agosto, nº 7424/2002 de 10 de abril e nº 24386/2003 de 18 de dezembro.

[8] Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Superior – órgão consultivo do Ministério da Educação, no domínio da ação social no ensino superior (Decreto Lei nº129/93, de 22 de abril).

Com a Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior e que introduziu alterações no apuramento do valor anual das propinas, o Estado comprometia-se a garantir um sistema de ação social que permitisse o acesso ao ensino superior a todos os estudantes, assegurando que ninguém seria excluído por incapacidade financeira. Foram aprovadas alterações[9] relacionadas com a definição de estudante economicamente carenciado (aumentando o limite da capitação média mensal de 1 salário mínimo nacional para 1,2 × salário mínimo nacional em vigor no inicio do ano letivo), com a compensação integral do encargo com a propina assegurada aos estudantes bolseiros e com o pagamento compensatório aos estabelecimentos de ensino que tivessem fixado uma propina de valor superior ao mínimo.

Face à implementação do Processo de Bolonha, em março de 2007 foi modificado o regulamento em vigor. Assim, com a publicação do Despacho nº 4183/2007, de 6 de março, foi alargado o âmbito da atribuição de bolsas de estudo aos estudantes inscritos em cursos de especialização tecnológica (situações inexistentes na Universidade de Coimbra, até ao ano letivo 2013/2014) e foram adequados os critérios de aproveitamento mínimo, número de anos em que o estudante deve poder concluir um curso superior para ter direito a requerer bolsa tendo em conta a duração do curso e ciclo de estudos em que se encontra e foram ainda adequadas as regras para os estudantes que mudavam de curso, tendo por base a sua nova organização. Alteraram-se as normas de pagamento das bolsas, que passaram a ser pagas na totalidade diretamente ao estudante bolseiro, deixando de ser pago ao estabelecimento de ensino o pagamento compensatório relacionado com o montante das propinas.

Em 2009, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº 59/2009, de 10 de julho, o Governo definiu como "uma das suas principais prioridades a qualificação dos Portugueses. Mais educação, durante mais tempo, para mais alunos… condição indispensável para o desenvolvimento da economia e para a concretização do ideal de um país de oportunidades para todos." Uma das decisões

[9] Despacho nº 24386/2003, de 18 de dezembro.

tomadas foi o reforço da ação social escolar. Com a publicação da referida Resolução foram aprovadas as seguintes medidas:

a) Proceder ao aumento extraordinário, no ano letivo de 2009-2010, das bolsas de estudo dos estudantes do ensino superior não deslocados em 10% e das bolsas de estudo dos estudantes do ensino superior deslocados em 15%;
b) Manter, no ano letivo de 2009-2010, o preço das refeições subsidiadas servidas nas cantinas dos SAS das instituições de ensino superior públicas;
c) Manter, no ano letivo de 2009-2010, o preço do alojamento para bolseiros nas residências dos SAS das instituições de ensino superior públicas;
d) Assegurar a manutenção do direito à bolsa de estudo aos bolseiros do ensino superior em mobilidade ao abrigo do Programa Erasmus;
e) Aumentar em 50% o valor da bolsa de Erasmus para os estudantes do ensino superior que sejam beneficiários de bolsa de estudo.

Outra medida foi a "implementação do novo passe designado sub23@superior.tp, que abrange o alargamento do passe escolar aos estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive".

No ano letivo 2010-2011 foi colocada em prática mais uma alteração do regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior. Tendo em conta a necessidade de adequar o sistema de ação social escolar no ensino superior à modernização do sistema universitário, e após um processo de colaboração entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e Associações de Estudantes, foi elaborado o novo regulamento de atribuição de bolsas de estudo, através da publicação do Despacho nº 14474/2010, de 16 de Setembro, o qual se baseou em três princípios:

i. Princípio da garantia de recursos, assegurando um nível mínimo de recursos aos estudantes do ensino superior em condições de carência económica comprovada, de modo a contribuir para a igualdade material de oportunidades;

ii. Princípio da confiança mutua, entre os estudantes, as instituições de ensino superior e o Estado, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas;

iii. Princípio da otimização dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo o maximizar a sua eficiência, concentrando-se sobretudo no apoio aos estudantes mais carenciados.

Este novo regulamento obedeceu a linhas de orientação como a *contratualização* (pretendendo assegurar o apoio social em todo o ciclo de estudos, desde que o estudante mantenha as condições de elegibilidade), *linearidade* (fazendo variar o montante da bolsa de estudo de forma proporcional em relação ao rendimento per capita do agregado familiar), *adição de apoios* (complementos para estudantes deslocados ou com necessidades educativas especiais), *simplificação administrativa* (desmaterialização dos processos) e *qualidade dos serviços* (processos sistemáticos de controlo e de auditoria interna e externa).

O regulamento pretendia, entre outros, harmonizar o valor da bolsa mínima em todo o ensino superior, equiparando-o ao valor da propina máxima em vigor para os cursos de 1º ciclo; contribuir para evitar atrasos na atribuição de bolsa, garantindo uma prestação mensal igual à última bolsa base paga no ano letivo anterior até à decisão final.

Estas novas regras pretendiam "acentuar a justiça social", ao excluir candidatos cujos agregados familiares sejam detentores de património mobiliário[10] ou de ativos financeiros de elevado valor (superior a 240 vezes o IAS[11] a 31 de dezembro do ano anterior ao requerimento). Eram excluídos também os candidatos cujos membros do agregado familiar não apresentassem a situação contributiva e/ou tributária regularizada (excetuando as situações em que a irregularidade não fosse imputável ao agregado familiar). Com este novo regulamento desapareceu a

[10] Entende-se por património mobiliário a soma de todos os valores em contas bancárias (à ordem e a prazo), certificados de aforro, ações, fundos de investimento, Planos Poupança Reforma e outros bens mobiliários, de todos os elementos do agregado familiar.

[11] IAS – Indexante de apoios sociais (referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social). O valor atual do IAS é 419,22€.

possibilidade de serem analisadas, por parte dos Serviços de Ação Social, situações pontuais e especiais não previstas, possibilidade que até então existia. As situações especiais passaram a estar claramente definidas na legislação, assim como a forma de atuação. Os casos omissos passaram a ser resolvidos pelo diretor-geral do Ensino Superior.

Deixou de ser atribuído o complemento de transporte aos alunos não deslocados do agregado familiar.

No que diz respeito ao conceito de aproveitamento escolar, foi reforçada a sua exigência. O estudante precisava de aprovação a pelo menos 50% dos ECTS [12] a que tivesse estado inscrito no ano letivo anterior àquele para o qual requeria a bolsa. Passaram a ser consideradas todas as inscrições no ensino superior, independentemente de ter ocorrido uma mudança de curso, e o estudante tinha que poder concluir o curso com um número total de inscrições anuais (contabilizando todas as realizadas no ciclo de estudos em que está inscrito) num período não superior a n+1 se a duração do curso (n) for igual ou inferior a 3 anos, ou a n+2, se a duração normal do curso (n) for superior a 3 anos. Em caso de mudança de curso, acrescia mais uma unidade (n+2 ou n+3). Para beneficiar de bolsa de estudo tinha que estar inscrito a um número mínimo de 30 ECTS.

Relativamente ao apuramento do rendimento per capita, deixaram de ser feitas deduções ou abatimentos ao rendimento total do agregado familiar. Passou a ser considerado o valor anual ilíquido auferido pelo agregado (no caso de rendimentos provenientes de trabalho a percentagem a considerar era de 85%), rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros ou, caso seja superior, 5% do património mobiliário) e rendimentos prediais (rendas declaradas fiscalmente ou, caso seja superior, 5% do património imobiliário) a dividir pelo número de elementos, sendo que este número não era considerado por inteiro. A ponderação de cada elemento do

[12] Por ECTS entende-se European Credit Transfer and Accumulation System, ou seja, Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos. Um ano letivo de estudo a tempo inteiro corresponde a 60 ECTS.

agregado familiar era efetuada de acordo com uma escala de equivalência, em que o peso do requerente era 1, o peso de cada elemento maior de idade era 0,7 e o de cada elemento menor de idade era 0,5 [13].

Com todas as alterações deste regulamento, nomeadamente na forma de apuramento de rendimentos e contabilização do número de elementos que compunham o agregado familiar, muitos foram os alunos que ficaram de fora da atribuição de bolsa por excederem o limite do rendimento per capita. Houve necessidade de incluir uma norma transitória que permitisse que aos estudantes que tivessem sido bolseiros no ano letivo 2009/2010 fosse garantida, excecionalmente em 2010/2011, pelo menos bolsa equivalente ao valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo do ensino superior público, desde que mantivessem o direito a prestações sociais e cumprissem as condições mínimas de aproveitamento escolar.

Já no atual governo, a 23 de setembro de 2011, foi publicado novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior [14]. Este regulamento pretendia assegurar a continuidade dos princípios e linhas de orientação que norteavam o anterior, e tinha como objetivo, num quadro orçamental particularmente adverso, permitir uma "maior justiça" na atribuição das bolsas de estudo, reforçando a concentração dos apoios nos estudantes mais carenciados e salvaguardando os agregados menos numerosos (unipessoais e compostos por duas pessoas).

Comparativamente com o anterior regulamento, no que diz respeito ao aproveitamento escolar, para efeitos de elegibilidade, o estudante tinha que ter aprovação a pelo menos 60% dos ECTS em que tivesse estado inscrito em ano anterior àquele para o qual requeria a bolsa ou a 36 ECTS, se tivesse estado inscrito em unidades curriculares que totalizassem menos de 60 ECTS.

[13] O Decreto-Lei nº 70/2010 de 16 de junho, estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito a prestações sociais e apoios no âmbito da ação social escolar e da ação social no ensino superior público e não público.

[14] Despacho nº 12780-B/2011, de 23 de setembro.

Relativamente ao apuramento de rendimentos, passaram a ser considerados os rendimentos ilíquidos na totalidade, independentemente de serem provenientes de trabalho ou não. As situações excecionais eram os agregados unipessoais e os agregados compostos por dois elementos. Em ambos os casos a bolsa base anual máxima[15] é majorada em 1,075.

É de referir que, relativamente ao regulamento anterior (Despacho nº 14474/2010 de 16 de setembro), o valor da bolsa base anual máxima baixou, uma vez que até então se considerava 12 vezes o IAS e, com o presente Regulamento, apenas se considera 11 vezes o IAS.

Para efeitos da contabilização do valor do património mobiliário para o cálculo do rendimento passaram a ser considerados escalões e taxas, ou seja:

- Património Mobiliário até 24 vezes o IAS (10 061,28€), a percentagem a considerar era de 5%;
- Património Mobiliário entre 24 vezes o IAS (10 061,29€) e 96 vezes o IAS (40 245,12€), a percentagem a considerar era de 10%;
- Património Mobiliário superior a 96 vezes o IAS (40 245,13€), a percentagem a considerar era de 20%.

O agregado familiar voltou a ser considerado por inteiro, ou seja, cada elemento do agregado valia um.

Em junho de 2012, novo regulamento [16] é publicado. Mantém, na generalidade, o conteúdo do regulamento anterior, introduzindo um conjunto de "aperfeiçoamentos" que visam, sobretudo, maior celeridade na decisão e pagamento das bolsas. De entre eles podem destacar-se o alargamento do prazo de candidatura (anteriormente decorria entre 15 de junho e 15 de julho e, com este novo regulamento, decorre entre 25 de junho e 30 de setembro); a possibilidade de

[15] A bolsa base anual a atribuir a cada estudante em regime de tempo integral inscrito em ciclo de estudos de licenciatura ou mestrado, é resultado do cálculo da seguinte expressão: B = (11 × IAS + PE) - C, em que B é a bolsa base anual a pagar ao estudante, PE é o valor da propina efetivamente paga pelo estudante, até ao limite do valor máximo fixado anualmente para o 1º ciclo de estudos do ensino superior público e C é o rendimento per capita do agregado familiar.

[16] Despacho nº 8442-A/2012, de 22 de junho.

apresentação da candidatura fora do prazo estabelecido; a possibilidade de atribuição de um complemento aos bolseiros portadores de deficiência, que visa contribuir para a aquisição de produtos de apoio indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade escolar e a introdução de uma norma acerca da suspensão do pagamento da bolsa aquando da interrupção do pagamento de um plano de regularização de uma dívida tributária ou contributiva. Importa referir que estes dois últimos pontos nunca chegaram a ser regulamentados, isto é, o complemento agora introduzido carecia de despacho do diretor-geral do Ensino Superior no que diz respeito à definição do tipo de produtos cuja aquisição pode ser apoiada, aos critérios para atribuição e ao procedimento a adotar para a solicitação deste complemento, despacho este que nunca foi publicado. A norma suspensiva do pagamento da bolsa nunca foi aplicada por falta de esclarecimentos, por parte da Direção Geral do Ensino Superior, quanto à forma de controlo destas situações.

2. Dos Serviços Sociais aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Os Serviços Sociais da Universidade de Coimbra foram criados em 1966, com o objetivo de colaborar na "formação integral dos alunos". Em 1993 foram extintos e foram criados os Serviços de Ação Social, "unidades orgânicas… dotadas de autonomia administrativa e financeira".

Neste ponto do trabalho, serão focados os apoios sociais disponibilizados aos estudantes, desde os Serviços Sociais da Universidade de Coimbra aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

2.1 Institucionalização dos primeiros apoios sociais nos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, a partir da década de 60

De entre os diversos apoios, o *serviço de alimentação* teve início na década de 60 com a cedência, por parte da Associação Académica, de um espaço para que se prestasse apoio à comunidade universitária em matéria de alimentação. Ao longo

dos anos tem vindo a crescer com o aumento do número de unidades de alimentação distribuídas pelos diversos polos.

Os *serviços médico-universitários* de Coimbra tiveram a sua origem em 1965, quando a Reitoria da Universidade de Coimbra acordou com alguns médicos a prestação de cuidados ao corpo universitário (docentes, discentes e funcionários), sob a forma de consultas, nos respetivos consultórios, mediante requisição emitida pela Reitoria. Os serviços médico-universitários, tal como se apresentam atualmente, foram criados em 1972, permanecendo até hoje no mesmo edifício.

O *serviço de alojamentos* no ensino superior, em Coimbra, foi criado em 1966[17] e designado por "Centro de Alojamento". Com a criação dos Serviços Sociais no mesmo ano, este centro foi integrado neste organismo. O serviço de alojamentos garante o apoio à habitação ao estudante deslocado, tendo como objetivo proporcionar uma habitação condigna e facilitar a sua integração no meio académico.

O *serviço de apoio à infância* é composto pela Creche (destinada a crianças com idades compreendidas entre os 3 meses e os 3 anos) e pelo Jardim Infantil (destinado a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos). A Creche foi inaugurada a 26 de setembro de 1973 e o Jardim Infantil a 12 de novembro do mesmo ano. Ambos se mantêm em funcionamento nos edifícios de origem.

O *serviço de bolsas de estudo* foi criado em 1970 por decisão do então Reitor, Professor Gouveia Monteiro, devido à necessidade de criação de serviços de apoio de índole mais pessoal, visando as necessidades pessoais dos estudantes. Estas preocupações levaram ao recrutamento de uma Assistente Social e à criação do serviço de bolsas. A atribuição de bolsas pelos então Serviços Sociais da Universidade de Coimbra teve início no ano letivo 1969/1970 (Pereira & Motta, 2005).

[17] Decreto-Lei nº 46834, de 11 de janeiro de 1966.

2.2 Outros apoios sociais no âmbito dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Atentos ao problema do insucesso escolar dos estudantes que procuravam os SASUC, foi criado um gabinete de apoio ao estudante com a finalidade de intervir ao nível da promoção do sucesso escolar no ensino superior. O Gabinete de Aconselhamento Psicopedagógico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (GAP-SASUC) surgiu em 1999 tendo desenvolvido um modelo próprio de intervenção centrado nos estudantes. Este gabinete esteve em funcionamento até 2012, ano em que se procedeu à reorganização da estrutura orgânica dos SASUC[18], "com vista a uma racionalização das estruturas existentes e melhor aproveitamento de recursos, por forma a eliminar redundâncias de serviços entre a UC e os SASUC, com vista à determinação de possíveis complementaridades". Em substituição do GAP-SASUC nasce o Núcleo de Integração e Acolhimento, sendo um dos seus objetivos proporcionar apoio psicopedagógico aos estudantes da UC.

Com todas as alterações legislativas que têm vindo a acontecer, têm os SASUC tentado encontrar alternativas para minimizar os problemas económicos dos estudantes. No ano letivo 2004/2005, no âmbito de uma decisão do Senado da Universidade de Coimbra[19], foi criado o Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Coimbra (FASEUC) [20] . A criação deste apoio surgiu do reconhecimento de que nem todas as situações de carência económica se enquadravam no regulamento de atribuição de bolsas, nomeadamente no que se referia aos estudantes estrangeiros. Hoje em dia também os estudantes cujos agregados familiares tenham situações de dívida, tributária ou contributiva, podem

[18] Regulamento nº 122/2012, de 16 de março – Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

[19] O Senado é um órgão de natureza consultiva que coadjuva o Reitor na gestão da Universidade de Coimbra, em especial no que se refere, entre outros, à gestão dos recursos financeiros da UC. São membros do Senado o Reitor, os Diretores de todas as unidades orgânicas, um estudante por cada unidade orgânica de ensino e investigação e dois trabalhadores não docentes e não investigadores.

[20] Despacho nº 26937/2004 (2ª série), de 27 de dezembro – aprova a criação de Fundos de Apoio ao Estudante, na sequência da deliberação do Senado nº 43/2004, de 20 de outubro.

ser remetidos para o concurso ao FASEUC. Também alguns dos estudantes que veem o seu requerimento a bolsa rejeitado por exceder o limite do rendimento per capita previsto na legislação de atribuição de bolsas, podem ser abrangidos pelo FASEUC, uma vez que o apuramento de rendimentos é feito considerando valores líquidos e é possível deduzir despesas de habitação permanente do agregado e despesas de saúde referentes a situação de doença crónica de algum dos elementos do agregado. Este apoio destina-se a estudantes não bolseiros com comprovadas dificuldades económicas, inscritos na Universidade de Coimbra em cursos de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado, e traduz-se num apoio pecuniário que visa comparticipar as despesas com propinas. Trata-se de um apoio anual, que corresponde à diferença entre o valor da propina máxima e propina mínima fixada para o 1º ciclo de estudos, em cada ano letivo.

Os SASUC são parceiros de um projeto que visa apoiar estudantes do ensino superior com especiais dificuldades económicas na continuação dos seus estudos. Trata-se do projeto "Fundo Solidário", uma iniciativa do Instituto Universitário Justiça e Paz (IUJP) iniciada em maio de 2010. A rede criada[21] permite ajudar a planear e construir um futuro para o estudante.

Tendo em conta que, por um lado, a situação económica e financeira de Portugal levou a uma deterioração das condições de subsistência de muitos estudantes, na medida em que as suas famílias têm mais dificuldades em os financiar e, por outro lado, há uma oferta muito reduzida de trabalhos a tempo parcial para que os estudantes possam complementar o seu rendimento, foi aprovado, em agosto de 2013, pelo Conselho de Ação Social da Universidade de Coimbra um Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial da Universidade de Coimbra[22]. O objetivo do PASEP é apoiar os estudantes

[21] A rede de parceiros do Projeto "Fundo Solidário" é composta pelo IUJP, SASUC, Provedoria do Estudante da UC, Serviços de Gestão Académica da UC, Centro de Acolhimento João Paulo II, IEFP de Coimbra, Rede de Antigos Estudantes da UC, Provedoria do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), Serviços de Ação Social do IPC, Cáritas Diocesana de Coimbra e Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

[22] Aprovado pelo Regulamento nº 319/2013, publicado em Diário da República, 2ª série - nº 162 - de 23 de agosto de 2013.

mais carenciados, numa perspetiva de complemento a outros apoios sociais diretos e indiretos. Destina-se exclusivamente a estudantes da Universidade de Coimbra que se encontrem inscritos num dos seus ciclos de estudos. O apoio pode ser feito por três vias alternativas: através da atribuição de senhas de refeição válidas para as unidades de alimentação dos SASUC, através de uma contribuição total ou parcial nos custos de alojamento nas residências dos SASUC e através de uma contribuição total ou parcial na propina a pagar à Universidade de Coimbra.

3. O Serviço Social na atribuição de bolsas de estudo nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

O Serviço Social no âmbito da atribuição de bolsas de estudo aos estudantes da Universidade de Coimbra, teve início na década de 70 com a contratação da primeira Assistente Social (em 1970) e de duas estagiárias de Serviço Social (estágios académicos, nos anos letivos 1973/1974 e 1974/1975).

Neste ponto do trabalho, será analisada a trajetória do trabalho desenvolvido pelas Assistentes Sociais na atribuição de bolsas de estudo, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

3.1 O trabalho desenvolvido pelas Assistentes Sociais a partir de 1970

O Instituto de Serviço Social de Lisboa é criado em 1935, a Escola Normal Social de Coimbra é criada em 1937 (mais tarde passa a designar-se por Instituto de Serviço Social) e o Instituto de Serviço Social do Porto é criado em 1956.

Em Portugal, a institucionalização do Serviço Social como profissão insere-se no contexto sociopolítico do Estado Novo, regime autoritário e corporativista. Em 1939 a formação em Serviço Social é regulada[23] pelo Estado. São estabelecidos os princípios gerais de orientação e coordenação a que os estabelecimentos de educação para o Serviço Social se devem submeter. Depois de 1945, finda a Segunda Guerra

[23] Decreto-Lei nº 30135, de 14 de dezembro de 1939.

Mundial, a atuação do Serviço Social alarga-se à área hospitalar e da saúde, organismos educativos e prisionais (Branco, 2009).

Depois da Revolução do 25 de abril de 1974, com um ambiente marcado pela dinâmica revolucionária e democrática e pelo clima de liberdade ideológica e cultural, inicia-se uma nova fase do Serviço Social em Portugal. Os Institutos privados exigem a sua integração nas universidades públicas, "luta que durou até 1984, sem que este objetivo fosse concretizado" (Pires, 2009, p.28). Inicia-se um esforço por parte das escolas de Serviço Social, profissionais e estudantes, no sentido do reconhecimento do grau de licenciatura, o que acabou por acontecer em 1989 relativamente aos planos de estudo de cinco anos e aos Institutos de Lisboa e Porto[24]. O Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra tinha-se desvinculado deste processo, acabando também por solicitar o reconhecimento do grau, o que acabou por acontecer em 1990[25]. Em 1991 foi criada e regulamentada[26] a carreira de Técnico Superior de Serviço Social, sendo definidas as normas de transição dos Assistentes Sociais já empregados na Administração Pública, para esta carreira (Pires, 2009).

> Se a conjuntura sócio histórica e o contexto institucional condicionam e configuram os parâmetros em que o serviço social se vai situar, para o exercício profissional contribui quer a formação académica que possuem, quer o modo como os assistentes sociais se posicionam face à manutenção ou mudança da sociedade, a análise que fazem dos problemas sociais, das políticas sociais e de serviço em que se integram e as estratégias profissionais que constroem (Martins, 2002).

Em 1970 foi contratada a primeira Assistente Social nos SASUC para trabalhar na atribuição de bolsas de estudo. Tinha como função a análise das candidaturas a bolsa e a elaboração de propostas dirigidas ao Reitor da Universidade de Coimbra,

[24] Portaria nº793/89 de 8 de setembro e Portaria nº 797/89 de 9 de setembro.

[25] Portaria nº 15/90 de 9 de janeiro.

[26] Decreto-Lei nº 296/91 de 16 de agosto.

que decidia, em última instância, a atribuição ou não das bolsas de estudo. Passados três anos os Serviços sentiram necessidade de outro tipo de trabalho junto dos estudantes, como a realização de entrevistas, com o objetivo de os informar e sensibilizar quanto às regras de atribuição de bolsas. Realizaram-se dois estágios académicos, de Serviço Social, do Instituto de Serviço Social de Coimbra, para este efeito (nos anos letivos 1973/1974 e 1974/1975). Importa referir que a primeira Assistente Social a realizar estágio ainda hoje desempenha funções nos SASUC.

Após a revolução do 25 de abril de 1974, com o alargamento do acesso ao ensino superior e as consequentes alterações na política de atribuição de bolsas de estudo, houve um aumento significativo de candidaturas a bolsa, o que levou à necessidade de contratação de mais Assistentes Sociais. Assim, é entre 1970 e 1980 que há um maior número de Assistentes Sociais contratadas pelos Serviços. Entre 1970 e 1974 os Serviços contavam com três Assistentes Sociais e entre 1975 e 1980 foram admitidas nove. Estas doze Assistentes Sociais não permaneceram todas no Serviço durante aqueles 10 anos. Na década de 80 não foram contratados Assistentes Sociais e entre 1990 e 2010 foram admitidas no serviço de bolsas de estudo cinco Assistentes Sociais. A partir do ano 2010, por motivos de saúde ou por anos de serviço, algumas foram-se aposentando e não foram feitas contratações para a sua substituição. Entre janeiro de 2011 e maio de 2012, na sequência de um processo de mobilidade, fez parte da equipa uma Assistente Social (que, findo o prazo de mobilidade regressou ao serviço de origem). À semelhança do que se verificou anteriormente, também não foi feita qualquer contratação para sua substituição.

Em 2013 o Núcleo de Bolsas restringe-se a sete Assistentes Sociais. Uma das quais está integrada no Serviço desde fevereiro, através de um processo de mobilidade interna da UC (Quadro 1).

Quadro 1

Admissão de Assistentes Sociais nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (1970 – 2013)

Entre 1970 e 1974 Entre 1975 e 1980	Admitidas 3 Assistentes Sociais Admitidas 9 Assistentes Sociais
Entre 1981 e 1990	Não foram feitas admissões de novas Assistentes Sociais
Entre 1991 e 2000	Admitidas 2 Assistentes Sociais
Entre 2001 e 2010	Admitidas 3 Assistentes Sociais
Entre 2011 e 2013	Admitidas 2 Assistentes Sociais em regime de mobilidade

Fonte: Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Para além da execução da política de atribuição de bolsas de estudo é de salientar que a equipa de bolsas dos SASUC teve sempre um papel ativo na discussão e definição dos seus critérios. Entre 1980 e 2010 foi Administrador dos SASUC António Luzio Vaz. Sempre manteve um bom relacionamento com os estudantes da Universidade de Coimbra e, consequentemente, sempre lutou por uma política de atribuição de bolsas que, no seu entender, fosse a mais justa.

Neste período eram realizadas regularmente reuniões de Assistentes Sociais dos diferentes SAS do país, nas quais procuravam chegar a uma uniformização de critérios, formulando propostas que apresentavam aos Administradores de cada Serviço que, de forma geral as atendiam. Progressivamente, por força da alteração das políticas sociais, foram deixando de ser criadas condições para a manutenção destas práticas. Se houve tempos em que as práticas dos vários SAS contribuíam para promover alterações à legislação de atribuição de bolsas, nesta última década acontece o inverso, são as políticas de atribuição de bolsas que determinam as práticas dos Serviços. Contudo, neste contexto, os SASUC mantêm, sempre que possível, um papel ativo, nomeadamente na formulação de propostas e sugestões.

No que diz respeito ao trabalho desenvolvido pelas Assistentes Sociais do Núcleo de Bolsas de estudo dos SASUC, a análise dos processos de candidatura a bolsa é o mais visível. Atualmente, além das candidaturas a bolsa, são também analisadas as candidaturas ao FASEUC e as candidaturas à Creche e Jardim de

Infância (para filhos de estudantes ou funcionários quem tenham, ou tenham tido, vínculo à Universidade de Coimbra).

No que se refere às candidaturas a bolsa, para além de uma análise documental referente à situação económica do agregado, e consequente apuramento de rendimentos, a Assistente Social recorre também à entrevista com o estudante. Este sempre foi um método complementar e privilegiado para melhor esclarecimento da sua situação socioeconómica, de despiste e encaminhamento de situações problema, assim como forma de dar a conhecer os SASUC e todos os apoios disponibilizados à comunidade universitária.

Até 2010, na sequência das entrevistas realizadas com os estudantes ou da análise das candidaturas, muitas situações não previstas no Regulamento eram analisadas pontualmente, podendo beneficiar o estudante da atribuição de bolsa, mediante despacho superior, depois de elaborada uma proposta fundamentada por parte da Assistente Social. A legislação atualmente em vigor não permite o tratamento de situações não previstas na mesma, confrontando-se o Serviço com a rigidez do regulamento, contrariando o que tem vindo a ser o profissional de Serviço Social. Na maioria das situações a Assistente Social é meramente executora, não tendo margem para análise de situações especiais no âmbito da ação social escolar do ensino superior. Resta o encaminhamento para outras instituições que possam dar respostas.

Outra ferramenta de que os SASUC dispõem, e da qual faziam uso com frequência, eram os inquéritos locais, vulgarmente conhecidos por visitas domiciliárias. Na maioria das vezes eram realizados na sequência de denúncias referentes à situação de algum estudante bolseiro, mas a sua realização também poderia ser feita na sequência de uma entrevista com o estudante, com o objetivo de melhor esclarecimento da sua situação económica e familiar. Na sequência do resultado destes inquéritos locais, as bolsas podiam ser ajustadas favorável ou desfavoravelmente. Com os cortes orçamentais, estas deslocações estão cada vez mais a ser restringidas, deixando de constituir uma prática regular.

A Direção Geral do Ensino Superior publica semanalmente, na sua página web, informação relativa aos vários SAS, nomeadamente no que diz respeito ao

número de candidaturas com despacho e ao número de candidaturas por analisar (podemos entender esta publicação como atualização da informação ou como uma avaliação à eficiência dos SAS). Este procedimento constitui uma fator de pressão para as Assistentes Sociais, fator que acresce às condições que se vêm registando nesta última década (diminuição de profissionais nos Serviços). Nestas circunstâncias, e com a pressão também exercida pelos estudantes, a Assistente Social está dividida entre dois interesses. Por um lado as políticas impostas e por outro, o contacto e proximidade com os estudantes. Acaba, na maioria das vezes, por se colocar em segundo plano o desejado contacto com o estudante.

3.2 Análise das principais alterações à política de atribuição de bolsas de estudo nos últimos 10 anos

Se no período após o 25 de Abril de 1974 o acesso ao ensino superior para os estudantes oriundos de estratos económicos menos favorecidos se torna mais tangível, hoje em dia voltam a ficar de fora do ensino superior muitos estudantes que, na realidade, são economicamente carenciados.

Após 1974 a política de atribuição de bolsas contemplava as despesas dos estudantes (quer despesas do dia a dia inerentes ao curso, quer despesas com transporte dos estudantes deslocados do agregado familiar de origem), sendo este, a par com a situação económica, um dos fatores determinantes do valor da bolsa a atribuir. Deixou de ser exigida uma classificação média no que respeita ao rendimento escolar e passou a ser determinado um critério de aproveitamento escolar. Este critério, a partir de 1997, mudou para um conceito de aproveitamento mínimo em simultâneo com a despenalização dos dois primeiros aos sem aproveitamento escolar. Passou a haver a preocupação de distinguir rendimentos fixos e rendimentos variáveis ou obtidos por conta própria, chegando a ser imposto um rendimento mínimo presumível para estes últimos. Chegaram a ser aplicados fatores favoráveis e desfavoráveis consoante o tipo de rendimentos ou outras situações sócio económicas do agregado. Estes fatores de correção foram abandonados e os rendimentos passaram a ser apurados pelos valores líquidos, com

base nos valores declarados fiscalmente (IRS e IRC) e através de declarações feitas pelos detentores dos rendimentos, sob compromisso de honra. Era possível fazer a dedução de despesas de saúde e habitação permanente, ou outras não previstas mas remetidas a despacho superior com proposta fundamentada. Era também possível fazer abatimento de 10% ao rendimento do agregado em situações definidas na lei. Mediante a situação de cada estudante podia ser atribuído um complemento de alojamento ou transporte.

A partir de 2010 os rendimentos passaram a ser apurados com base nos valores ilíquidos declarados fiscalmente. Apenas são considerados alguns dos rendimentos declarados em sede de IRS. Ficam de fora deste apuramento os rendimentos de mais-valias, assim como os rendimentos declarados em sede IRC. São considerados rendimentos obtidos pela aplicação de taxas percentuais sobre o património mobiliário e imobiliário, que na maior parte das vezes não traduz a real situação económica do agregado. Por exemplo, relativamente aos bens imobiliários pertencentes ao agregado é aplicada uma taxa de 5% sobre o valor patrimonial total. Esse valor é considerado como rendimento anual do agregado, o que na maioria das vezes não só não se trata de um rendimento real, como a manutenção desse património implica custos a suportar pelo agregado. Não é possível a dedução de qualquer tipo de despesa ou fazer qualquer abatimento ao rendimento. O conceito de aproveitamento escolar tem vindo a alterar-se, aumentando cada vez mais o grau de exigência.

Os estudantes podem ser excluídos da atribuição de bolsa, logo à partida, devido à existência de património mobiliário superior a 240 vezes o IAS (100 612,80€), existência de dívidas tributárias ou contributivas de qualquer elemento do agregado familiar ou por inscrição num ano letivo em que não seja finalista, em disciplinas que totalizem menos de 30 unidades de crédito (ECTS).

Com a aplicação do atual regulamento, o valor do limiar de elegibilidade[27] para o acesso a bolsa de estudo (no ano letivo 2012/2013 foi de 6906,28 € per capita)

[27] O valor do limiar de elegibilidade corresponde a 14 vezes o IAS em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1º ciclo de estudos do ensino superior público.

deixa de fora do sistema de ação social muitos estudantes com baixos rendimentos. No ano letivo 2012/2013 foram rejeitadas por capitação 665 candidaturas a bolsa de um total de 5321. Foram rejeitadas 1628 candidaturas e, destas, 40,84% foi por capitação (por exceder o rendimento anual de 6906,28 € per capita). Assim, a forma de apuramento do rendimento per capita, a contabilização de rendimentos ilíquidos e a presunção de lucros patrimoniais e mobiliários muitas vezes inexistentes, distorcem a realidade económica dos agregados familiares, inflacionando rendimentos e empurrando para fora do limiar de elegibilidade muitas famílias.

Nos últimos anos verifica-se uma diminuição do número de estudantes bolseiros (Quadro 2), concretamente desde o ano letivo 2010/2011. Neste ano letivo foram introduzidos o valor total do património mobiliário e a informação quanto à situação tributária e contributiva do agregado familiar como fatores de possível exclusão. Também os cálculos para o apuramento de rendimentos passaram a ser feitos com base nos valores ilíquidos e manteve-se a impossibilidade de fazer deduções ou abatimentos ao rendimento.

Se no ano letivo 2009/2010, 79,45% dos candidatos a bolsa viu a sua candidatura deferida, em 2011/2012 dos 5960 candidatos a bolsa, apenas 60,58% foram bolseiros. Já em 2012/2013 foi atribuído um maior número de bolsas.

Para o aumento do número de estudantes que viram recusado o estatuto de bolseiro contribuiu a alteração ao critério do aproveitamento escolar e a forma de apuramento de rendimentos, que nem sempre traduz a real situação económica dos agregados familiares.

No ano letivo 2012/2013, em relação ao ano anterior, verifica-se um aumento de estudantes bolseiros e uma diminuição do número de estudantes não bolseiros, assim como dos candidatos a bolsa, relativamente ao ano transato. Embora não tenha sido feito nenhum estudo relativamente a este assunto, a experiência do dia-a-dia demonstra-nos que com a aplicação continuada deste regulamento e com o conhecimento que os estudantes já têm sobre o mesmo, muitos deles já nem concorrem a bolsa, sabendo que não terão direito, o que contribui para um menor número de candidaturas.

Quadro 2

Número de estudantes inscritos na Universidade de Coimbra, em cursos de Licenciatura, Mestrado e Mestrado Integrado, concorrentes a bolsa de estudo, bolseiros e não bolseiros, entre o ano letivo 1997/1998 e 2012/2013

Ano Letivo	Estudantes inscritos na UC	Estudantes Concorrentes a bolsa	Estudantes a quem foi atribuída bolsa	Estudantes a quem foi recusada bolsa
1997/1998	20771	5652	3777	1868
1998/1999	20922	6049	4181	1868
1999/2000	21063	5716	4312	1404
2000/2001	21082	5570	4206	1364
2001/2002	21370	5210	4027	1183
2002/2003	21989	5036	3729	1307
2003/2004	20646	5101	4042	1059
2004/2005	19599	5389	4261	1128
2005/2006	19381	5521	4613	908
2006/2007	19048	5647	4604	1043
2007/2008	19951	5832	4785	1047
2008/2009	19021	6182	4827	1355
2009/2010	19901	6441	5118	1323
2010/2011	20240	6497	4393	2104
2011/2012	20734	5960	3611	2349
2012/2013	20859	5321	3693	1628

Fonte: Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra

Conclusão

Durante o Estado Novo não era demonstrada qualquer preocupação com o acesso ao ensino superior. O número de estudantes nas Universidades era escasso e estes pertenciam a um estrato economicamente mais favorecido.

Com o fim da ditadura, a partir de abril de 1974, grandes mudanças aconteceram e o acesso ao ensino superior ficou mais democratizado. As instituições de ensino superior confrontam-se com um elevado número de estudantes oriundos de famílias economicamente desfavorecidas, reclamando igualdade de oportunidades de acesso e permanência no ensino superior. Para efetivar a política de ação social foram recrutadas Assistentes Sociais nos SASUC, numa primeira fase através de estágios académicos de Serviço Social.

Dentro deste contexto, os SASUC e a equipa de Assistentes Sociais sempre tiveram um papel ativo na discussão das políticas sociais de atribuição de bolsas de estudo. Desde a participação na definição de critérios a par com a Comissão de Bolseiros junto do Reitor, passando pelas reuniões de Assistentes Sociais dos Serviços de Ação Social a nível nacional, de onde surgiam propostas remetidas aos Administradores, até aos dias de hoje. Atualmente a participação das Assistentes Sociais não é tão visível, mas mantém-se ativa, nomeadamente na elaboração de propostas de alteração à legislação de atribuição de bolsas.

As Assistentes Sociais vieram a desenvolver a sua capacidade de autonomia de acordo com o que a política de ação social lhes permitia, nos diferentes períodos. É notória, nos dias de hoje, a diminuição de autonomia dos SASUC, e do Serviço Social, no que respeita à atribuição de bolsas de estudo, situação que se deve à política de ação social em prática.

É preocupação destes Serviços a regressão a que se assiste nas políticas sociais de atribuição de bolsas e o número crescente de estudantes do ensino superior que são excluídos da ação social escolar, pondo em causa o direito à igualdade de oportunidades no acesso e permanência no ensino superior, consagrado na Constituição Portuguesa.

As atuais políticas de ação social têm vindo a desencadear tomadas de posição dos SAS, do CRUP, do Provedor de Justiça e até dos próprios estudantes.

Neste sentido, em maio de 2013 foram elaboradas, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, algumas propostas de alteração aos mecanismos de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de ensino superior. Aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra foi solicitada colaboração e os SASUC deram resposta de imediato.

O CRUP propõe que o limiar de elegibilidade para acesso a bolsa de estudo seja repensado de modo a permitir o apoio a um maior número de estudantes. É entendimento dos SASUC que, para além do alargamento do limiar de elegibilidade proposto de forma a abranger um número mais alargado de estudantes, seria igualmente importante rever a determinação do montante da bolsa a atribuir. Atualmente os estudantes com um rendimento per capita igual ou superior a 4611,42€ e até ao limite de 6934,80€ recebem o mesmo benefício, ou seja o montante equivalente ao valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo de estudos no ensino superior público (1066,00€), sendo a diferença de rendimento per capita entre eles de 2323,38€.

É também proposto pelo CRUP que o cálculo do rendimento tenha em consideração as reais circunstâncias vividas pelas famílias, considerando: os rendimentos de trabalho efetivamente recebidos, e não os seus valores ilíquidos; as despesas de saúde permanentes, derivadas de doenças crónicas; ou de despesas de crédito à habitação. Esta proposta tem a concordância dos SASUC, que acrescentam a possibilidade de definição de critérios que permitam o apuramento de todos os rendimentos constantes em sede de IRS e IRC, que atualmente não são considerados (lucros de sociedades, mais valias, herança indivisa), e a dedução dos encargos com a habitação permanente do agregado independentemente de serem referentes a crédito bancário ou renda.

Uma outra proposta apresentada pelo CRUP é a atribuição de complementos de transporte, à semelhança do que acontecia em anos anteriores, para os estudantes que se encontrem a frequentar estágios curriculares não remunerados em local diferente do local da instituição de ensino. Foi proposto pelos SASUC que, para além

destas situações, também os estudantes que, residindo com o agregado familiar de origem, tenham despesas acrescidas com as deslocações para a frequência das aulas fossem contemplados com a possibilidade de atribuição de complemento de transporte. Por fim, foi proposta do CRUP que seja suprimida a presunção de rendimentos no património mobiliário de valor fixado até aos 10 000,00€.

É proposta dos SASUC a possibilidade de ser considerada uma taxa de juro única correspondente à praticada no sistema bancário, para aplicação ao património mobiliário e imobiliário dos agregados. Na situação atual os agregados com um património mobiliário entre 10 061,28€ e 40 245,12€, para o cálculo do rendimento, considera-se uma taxa de 10% e em valores superiores a 40 245,12€ é aplicada uma taxa de 20%.

O CRUP renova a sua oposição à consideração das dívidas tributárias e contributivas para efeitos de atribuição de bolsas de estudo, posição com a qual os SASUC concordam. Se é reconhecido o direito à educação e igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar a todos, não fará muito sentido que este direito e este acesso sejam negados a um estudante, em início de vida, em virtude da existência de fatores que não são da sua responsabilidade.

Também o Provedor de Justiça, José Francisco de Faria Costa, enquanto órgão constitucional de garantia dos direitos fundamentais e direitos humanos, numa carta enviada ao Secretário de Estado do Ensino Superior no final de outubro de 2013, recomendava "a modificação das soluções atualmente previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho nº 8442-A/2012, de 22 de junho, ou a respetiva interpretação" no sentido do "aperfeiçoamento" das regras de cálculo do rendimento (propondo, por exemplo, a realização de deduções aos rendimentos fixos, à semelhança do que acontece com a categoria B – atividades liberais) e de apenas ser tomado como motivo de inelegibilidade para atribuição de bolsa a situação tributária ou contributiva não regularizada imputável ao próprio estudante (por forma a não privar o estudante do direito à igualdade de oportunidades devido a situações que não são da sua responsabilidade).

Igualmente contra a política de atribuição de bolsas estão os estudantes. Conforme noticiado por vários meios de comunicação, entre os quais o Jornal A Cabra, "Coimbra mostra ao país o seu descontentamento, no dia em que o provedor de justiça dá razão aos estudantes na questão da atribuição das bolsas". No dia 30 de outubro, os estudantes de Coimbra manifestaram-se "contra a falta de condições do Ensino Superior (ES) e uma Ação Social que dizem insuficiente, que não responde às suas necessidades", como se pode ler no referido jornal on-line.

De acordo com Cerdeira (2008), em Portugal, grande parte das despesas das Universidades públicas depende do Orçamento de Estado. As receitas próprias das instituições têm um peso menor.

Numa altura em que tantos cortes se verificam e que inevitavelmente levam a uma diminuição de apoios concedidos, "num contexto de extrema contenção orçamental", é grande a necessidade de "viabilizar e assegurar um sistema de ação social forte, equitativo, justo e sustentável", conforme Despacho da Reitoria da Universidade de Coimbra. "Considerando que os SASUC têm vindo a realizar uma importante ação de interface, …, entre a Universidade e os estudantes", e tendo em conta a importância de uma "determinação rigorosa dos apoios diretos e indiretos concedidos", foi criado pela Reitoria da Universidade de Coimbra um projeto, designado "Sustentabilidade na Ação Social"[28], com duração de 18 meses e inicio em setembro de 2013, a desenvolver por uma equipa de projeto multidisciplinar, em estreita articulação com a Administradora dos SASUC.

São objetivos do projeto o levantamento de modelos de ação social, a caracterização da ação social direta e indireta, o levantamento das valências da ação social e a definição dos serviços essenciais, a identificação qualitativa e quantitativa dos apoios concedidos pela UC, a identificação de potenciais parceiros no sentido de promover a concretização de ações em rede e a elaboração de propostas de ações a desenvolver e soluções a adotar que assegurem eficiência e sustentabilidade. Esta viabilização e sustentabilidade do sistema de ação social poderá vir a pressupor o envolvimento de parceiros, potenciando novos modelos de ação, dinamizando ações

[28] Despacho nº 10379/2013, de 8 de agosto (posteriormente retificado pela Declaração de retificação nº 910/2013, de 27 de agosto).

de voluntariado, partilha de recursos e o alargamento da oferta disponibilizada à comunidade estudantil.

Os profissionais de Serviço Social contribuíram para que o direito à educação se tenha concretizado e, hoje em dia, estão constrangidos com a política de ação social que está em prática a nível nacional. As suas potencialidades para uma autonomia profissional são postas em prática através das políticas de ação social da própria Universidade de Coimbra, através do FASEUC, do PASEP, ou parcerias com outras instituições.

É urgente uma alteração à política da ação social escolar do ensino superior e a implementação de medidas que garantam o direito á educação e igualdade de oportunidades, consagrados na Constituição Portuguesa.

Bibliografia

Branco, F. (2009). *A Profissão de Assistente Social em Portugal*. Acedido em 15, outubro, 2013, em http://www.locussocial.cesss-ucp.com.pt/page7/files/artigo-007c-paper-branco_ls00233.pdf

Cerdeira, M. L. M. (2008). *O Financiamento do Ensino Superior Português – A partilha de Custos*. Tese de Doutoramento não publicada, Universidade de Lisboa, Lisboa.

Grácio, R. (1981). *Educação e Processo Democrático em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte.

Jerónimo, M. J. T. G. (2010). *O papel da Ação Social na igualdade de oportunidades de acesso e frequência de estudantes do Ensino Superior Politécnico Público português*. Tese de Doutoramento não publicada, Universidade da Estremadura.

Martins, A. M. C. (2002). *Serviço Social Crítico em Tempos de Ditadura*. Acedido em 4, abril, 2013, em http://www.cpihts.com/1%25BA%20Congresso%20Nac.%20SS.pdf

Melo, A. C. (2006). *Ansiedade aos Exames em Contexto Universitário*. Dissertação de Mestrado não publicada, Universidade de Coimbra, Coimbra.

Pedro, R. M. C. (2008). *O Estado Novo e a Ação Social no Ensino Superior*. Tese de Mestrado não publicada, Universidade do Minho.

Pereira, A. & Motta, E. (2005). *Ação Social e Aconselhamento Psicológico no Ensino Superior – Investigação e Intervenção. Atas do Congresso Nacional*. Coimbra: SASUC Edições.

Pires, S. M. S. (2009). *Mercado de Trabalho em Serviço Social no Setor Público em Portugal nos Anos 90 – Análise a Partir da Abertura de Concursos Públicos*. Dissertação de Mestrado não publicada, Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra.

Rosa, M. & Chitas, P. (2010). *Portugal: Os Números*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Santos, L. (2001). *Adaptação Académica e Rendimento Escolar – Estudo com Alunos Universitários do 1º ano*. Braga: Grupo de Missão para a Qualidade do Ensino Aprendizagem, Universidade do Minho.

Vaz, A. (2009). *Ação Social Escolar na Universidade de Coimbra. Evolução Histórica e Princípios Orientadores – 1980 – 2009*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Constituição da Republica Portuguesa, D.R. nº 86, Série I de 1976-04-10

Declaração de Retificação nº 910/2013, D.R. nº164, Série II de 2013-08-27

Decreto-Lei nº 30 135/39, D.R. nº 291, Série I de 1939-12-14

Decreto-Lei nº 46 66/65, D.R. nº 267, Série I de 1965-11-24

Decreto-Lei nº 46 834/66, D.R. nº 8, Série I de 1966-01-11

Decreto-Lei nº 47 206/66, D.R. nº 216, Série I de 1966-9-16

Decreto-Lei nº 47 303/66, D.R. nº 258, Série I de 1966-11-7

Decreto-Lei nº 178/71, D.R. nº 101, Série I de 1971-4-30

Decreto-Lei nº 132/80. D.R. nº 114, Série I de 1980-05-17

Decreto-Lei nº 125/84. D.R. nº 97, Série I de 1984-04-26

Decreto-Lei nº 296/91. D.R. nº 187, Série I-A de 1991-08-16

Decreto-Lei nº 129/93. D.R. nº 94, Série I-A de 1993-04-22

Decreto-Lei nº 70/2010. D.R. nº 115, Série I de 2010-06-16

Deliberação do Senado (U.C.) nº 43/2004, de 2004-10-20

Despacho nº 313/77, D.R. nº 300, Série II de 1977-12-29

Despacho nº 10 324-D/97, D.R. nº 253, Série II de 1997-1-31

Despacho nº 13 766-A/98, D.R. nº 181, Série II de 1998-8-7

Despacho nº 7424/2002, D.R. nº 84, Série II de 2002-04-210

Despacho nº 24 386/2003, D.R. nº 291, Série II de 2003-12-18

Despacho nº 26 937/2004, D.R. nº 301, Série II de 2004-12-27

Despacho nº 4183/2007, D.R. nº 46, Série II de 2007-3-6

Despacho nº 14 474/2010, D.R. nº 181, Série II de 2010-09-16

Despacho nº 12 780-B/2011, D.R. nº 184, Série II de 2011-09-23

Despacho nº 8442-A/2012, D.R. nº 120, Série II de 2012-06-22

Despacho nº 10 379/2013, D.R. nº 152, Série II de 2013-8-8

Lei nº 108/88, D.R. nº 222, Série I de 1988-09-24

Lei nº 37/2003, D.R. nº 193, Série I-A de 2003-08-22

Portaria nº 760/81, D.R. nº 203, Série I de 1981-09-04

Portaria nº 453-A/85, D.R. nº 158, 3º Suplemento, Série I de 1985-07-12

Portaria nº 504/86, D.R. nº 207, Série I de 1986-09-09

Portaria nº 793/89, D.R. nº 207, Série I de 1989-09-08

Portaria nº 797/89, D.R. nº 208, Série I de 1989-09-09

Portaria nº 15/90, D.R. nº 7, Série I de 1990-01-09

Regulamento nº 122/2012, D.R. nº 55, Série II de 2012-3-16

Regulamento nº 319/2013, D.R. nº 162, Série II de 2013-08-23

Resolução do Conselho de Ministros nº 59/2009, D.R. nº 132, Série I de 2009-7-10

Provedoria da Justiça. *Recomendação n.º 09/B/2013- Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior*. Acedido em 02, novembro, 2013, em http://www.provedor-jus.pt/?action=5&idc=67&idi=15307

Jornal acabra.net. *Coimbra mostra ao país o seu descontentamento, no dia em que o provedor de justiça dá razão aos estudantes na questão da atribuição das bolsas*. Acedido em 06, novembro, 2013, em http://acabra.net/artigos/luta-dos-estudantes-continua